

DECRETO Nº 030/2026

Dispõe sobre a estruturação da fiscalização ambiental municipal de Inhumas, Estado do Piauí, define a autoridade superior e a autoridade julgadora para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, estabelece as funções de cada ente do sistema municipal de fiscalização ambiental, em conformidade com o art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, ELBERT HOLANDA MOURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), segundo o qual são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o sistema municipal de fiscalização ambiental de Inhumas para fins de habilitação ao Selo Ambiental do ICMS Ecológico, nos termos do Decreto Estadual nº 24.288, de 29 de dezembro de 2025, notadamente quanto ao item F.4 do Anexo I daquele diploma;

CONSIDERANDO a realidade administrativa dos pequenos municípios piauienses, caracterizada por quadro de pessoal reduzido, o que exige um modelo de estruturação enxuto, compatível com a capacidade operacional efetiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhumas, sem prejuízo da separação entre as funções de fiscalização e de julgamento;

CONSIDERANDO a legislação municipal de meio ambiente e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhumas – PI;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Este Decreto estrutura o Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental do Município de Inhumas – PI, define os entes responsáveis pela fiscalização ambiental, suas competências e funções, e institui o planejamento das atividades de fiscalização preventiva, em conformidade com o art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 2º - A fiscalização ambiental municipal tem por finalidade prevenir, apurar e reprimir infrações administrativas contra o meio ambiente praticadas no território do Município, mediante orientação, monitoramento, vistoria e, quando necessário, aplicação das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

Art. 3º - O Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental é composto pelos seguintes entes:

- I – Autoridade Superior;
- II – Autoridade Julgadora;
- III – Corpo de Agentes de Fiscalização Ambiental;
- IV – Setor de Apoio Técnico e Administrativo à Fiscalização.

Parágrafo único. Em razão do porte do Município e da limitação do quadro de pessoal, um mesmo servidor técnico poderá acumular as funções de Agente de Fiscalização Ambiental e de Apoio Técnico e Administrativo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dessas funções com a de Autoridade Julgadora, resguardada a separação entre fiscalização e julgamento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DE CADA ENTE:

Seção I – Da Autoridade Superior:

Art. 4º - Fica designado como Autoridade Superior para o exercício das atividades de fiscalização ambiental municipal o(a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhumas – PI, ao(à) qual compete:

- I – Dirigir, planejar e supervisionar as atividades de fiscalização ambiental no âmbito municipal;
- II – Designar, mediante portaria, os agentes de fiscalização ambiental, exigida comprovação de vínculo funcional com a Administração Municipal;
- III – Aprovar o planejamento anual de fiscalização preventiva de que trata o art. 9º deste Decreto;
- IV – Homologar os relatórios operacionais elaborados pelos agentes de fiscalização;
- V – Encaminhar à Autoridade Julgadora os processos administrativos instaurados a partir de autos de infração lavrados;
- VI – Representar o Município perante os órgãos estaduais e federais do SISNAMA em matéria de fiscalização ambiental.

Seção II – Da Autoridade Julgadora:

Art. 5º - Fica designado como Autoridade Julgadora, para fins de julgamento dos processos administrativos decorrentes de autos de infração ambiental, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Inhumas – PI, órgão colegiado de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, resguardada, em qualquer caso, a separação entre as funções de fiscalização e julgamento, ao qual compete:

- I – Julgar, em primeira instância administrativa, os processos decorrentes de autos de infração ambiental lavrados pelos agentes de fiscalização;
- II – Decidir sobre defesas, recursos e pedidos de reconsideração apresentados pelos autuados;

III – Aplicar as penalidades previstas na legislação ambiental, observados o contraditório e a ampla defesa;

IV – Determinar o arquivamento de processos, quando cabível, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente que tenha atuado como agente autuante poderá participar do julgamento do respectivo processo administrativo, assegurando-se a separação entre as funções de fiscalização e de julgamento.

§ 1º - A organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de exercício da função de Autoridade Julgadora, observarão o disposto em sua lei de criação e em seu regimento interno.

Seção III – Do Corpo de Agentes de Fiscalização Ambiental:

Art. 6º - Os Agentes de Fiscalização Ambiental são servidores públicos municipais, integrantes do quadro efetivo, comissionado ou cedido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhumas, formalmente designados por portaria da Autoridade Superior, aos quais compete:

I – Realizar vistorias, inspeções e diligências em campo;

II – Lavrar autos de constatação, notificação e infração ambiental, na forma da legislação vigente;

III – Orientar munícipes, empresas e propriedades rurais quanto às normas ambientais aplicáveis;

IV – Executar as ações de fiscalização preventiva previstas no planejamento anual;

V – Elaborar Relatórios Operacionais das atividades desenvolvidas.

§ 1º - A designação de que trata o caput exige a comprovação do vínculo funcional do servidor com a Administração Municipal, mediante certidão, ficha funcional ou documento equivalente emitido pelo setor de recursos humanos.

§ 2º - Fica instituído, na forma do Anexo I deste Decreto, o Quadro de Funcionários de Fiscalização Ambiental do Município de Inhumas, a ser mantido atualizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção IV – Do Setor de Apoio Técnico e Administrativo:

Art. 7º - Compete ao Setor de Apoio Técnico e Administrativo:

- I – Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos administrativos e relatórios operacionais;
- II – Prestar apoio logístico às atividades de campo dos agentes de fiscalização;
- III – Consolidar os dados de fiscalização para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DA DESIGNAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

Art. 8º - A designação da Autoridade Superior, da Autoridade Julgadora e dos Agentes de Fiscalização Ambiental será formalizada por portaria específica, publicada no órgão oficial de imprensa do Município, da qual constarão:

- I – Nome completo e matrícula funcional do designado;
- II – Cargo ou função exercida e natureza do vínculo (efetivo, comissionado ou cedido);
- III – Atribuições específicas conferidas;
- IV – Data de início do exercício das atividades de fiscalização.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA:

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará, anualmente, o Planejamento de Atividades de Fiscalização Preventiva, contendo, no mínimo:

- I – Os temas prioritários de fiscalização (resíduos sólidos, poluição sonora, poluição visual, poluição atmosférica, desmatamento, queimadas, uso e ocupação do solo, mananciais);
- II – O cronograma de ações, distribuído em pelo menos 3 (três) quadrimestres do ano de apuração;



III – Os locais e a metodologia de realização das vistorias;

IV – Os responsáveis pela execução de cada ação.

Art. 10º - As atividades de fiscalização preventiva executadas serão documentadas por meio de Relatório Operacional, com registro fotográfico datado e georreferenciado, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO OPERACIONAL:

Art. 11º - Todo relatório operacional deverá conter, no mínimo: identificação do município e do órgão responsável; item/requisito e atividade fiscalizada; data e local de realização; descrição das atividades; descrição e diagnóstico da área, quando aplicável; rol de participantes ou lista de frequência; registro fotográfico; resultados obtidos; data do relatório; e assinatura da autoridade responsável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, em 06 de outubro de 2026.

ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269
372

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2026.10.06 10:22:29
-03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal de Inhuma – PI



ANEXO I – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Instituído pelo art. 6º, §2º, deste Decreto. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhuma preenche e mantém atualizado o quadro abaixo, anexando cópia da portaria de designação e da comprovação de vínculo de cada linha.

Nome completo	Cargo/função	Natureza do vínculo	Ente designado	Portaria/Decreto (nº/data)	Início do exercício
Luiz Ricardo Silva dos Santos	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Comissionado	Autoridade Superior	Nº 038/2025	2025
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Órgão colegiado (Poder Público e sociedade civil)	Natureza consultiva e deliberativa	Autoridade Julgadora	Nº 025/2026	2026
Tercilyo Gleny Leal de Souza	Fiscal de Meio Ambiente	Comissionado/Contratado	Agente de Fiscalização Ambiental	Nº 068/2026	2026
Lisiane Maria Leal Ferreira	Coordenadora Administrativa e Financeira	Comissionado	Apoio Técnico e Administrativo	Nº 071/2026	2026